



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

JORNAL OFICIAL

Município de São João da Boa Vista, 19 de Julho de 2019 - Ano 21 - nº 780

SUMÁRIO

Decretos	1
Portarias	2
Administração Indireta	4
Editais	5

DECRETOS

DECRETO Nº 6.210, DE 11 DE JULHO DE 2.019

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar”

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais e, Considerando a autorização expressa contida no Artigo 5º § 2º da Lei Municipal nº 4.397, de 11 de dezembro de 2018,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 6.477,59 (seis mil, quatrocentos e setenta e sete reais, cinquenta e nove centavos), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

1025.01.11.01.449052.0824400062511 - P.S.B. – Proteção Social Básica.....R\$ 1.480,00

1069.01.07.01.339093.0412300012001– Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....R\$ 4.997,59

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto da seguinte maneira:

a)- R\$ 435,65 (quatrocentos e trinta e cinco reais, sessenta e cinco centavos) com excesso de arrecadação, proveniente de recursos oriundos da União, através do Ministério das Cidades.

b)- R\$ 4.561,94 (quatro mil, quinhentos e sessenta e um reais, noventa e quatro centavos) com os recursos provenientes de superávit financeiro da União, através do Ministério das Cidades, verificado no balanço em 31/12/2018.

c)- R\$ 1.480,00 (um mil, quatrocentos e oitenta reais) com os recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

288.01.11.01.335039.0824300142519 – Gestão Programa Criança FelizR\$ 1.480,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos onze dias do mês de julho de dois mil e dezenove (11/07/2019).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

NATÁLIA AZEVEDO VILLELA SANTOS DOMENCIANO
Diretora do Departamento de Finanças

DECRETO Nº 6.211, DE 11 DE JULHO DE 2.019

“Dispõe sobre transposição de Recursos Orçamentários”

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 5º, Item IV (transposição) da Lei Municipal nº 4.397, de 11 de dezembro de 2018,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, uma transposição de recursos na importância de R\$ 644.358,78 (seiscentos e quarenta e quatro mil, trezentos e cinquenta e oito reais, setenta e oito centavos), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

84.01.04.01.339039.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo R\$ 1.667,20

120.01.06.01.339039.0412200012001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo R\$ 1.452,85

171.01.08.01.339039.0412200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município R\$ 8.000,00

200.01.08.03.339039.2678200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município R\$ 203.000,00

210.01.08.05.339039.0618200042005 - Manutenção do Bombeiro R\$ 1.000,00

252.01.09.03.339030.1545200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município R\$ 19.820,00

254.01.09.03.339039.1545200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município R\$ 15.800,00

313.01.11.01.339039.0824400062511 - P.S.B. – Proteção Social Básica R\$ 570,00

333.01.11.01.339039.0824400062514 – Gestão SUAS – Apoio à Organização R\$ 3.800,00

364.01.11.01.339030.0824400062518 – P.S.E – Média e Alta Complexidade R\$ 450,00

459.01.12.01.339039.1339200032007 – Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo R\$ 4.765,38

468.01.13.01.335039.2781200082008 – Manutenção Serviços Esportes R\$ 40.000,00

487.01.13.01.339039.2781300082008- Manutenção Serviços Esportes R\$ 6.000,00

688.01.15.01.339039.1012200102301 - Manutenção dos Serviços de Saúde R\$ 11.857,41

739.01.15.03.335039.1030200102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde R\$ 300.000,00

796.01.15.04.339039.1030500102305 – Manutenção da Vigilância Ambiental (CCZ) R\$ 26.175,94

Art. 2º - A transposição efetuada pelo artigo anterior será coberta com os recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações

EXPEDIENTE

Jornalista Responsável: Antonio Luiz Magalhães - MTb 44.599

Diagramação: Messias Eli Gamba MEI

Disponível gratuitamente de forma eletrônica no site oficial da Prefeitura, conforme Lei Municipal 4.249 de 12 de dezembro de 2017

www.saojoao.sp.gov.br

Autoridade certificadora



Prefeitura de São João da Boa Vista
Assessoria de Comunicação Social

do orçamento vigente:

83.01.04.01.339036.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo	R\$ 1.667,20
114.01.06.01.339008.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo	R\$ 1.060,24
116.01.06.01.339030.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo	R\$ 392,61
160.01.08.01.319011.0412200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município	R\$ 160.000,00
186.01.08.02.339039.1545200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município	R\$ 3.000,00
208.01.08.05.339030.0618200042005 - Manutenção do Bombeiro	R\$ 1.000,00
238.01.09.02.339030.1545200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município	R\$ 18.000,00
240.01.09.02.339039.1545200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município	R\$ 65.620,00
306.01.11.01.339030.0824400062511 - P.S.B. - Proteção Social Básica	R\$ 570,00
327.01.11.01.339014.0824400062514 - Gestão SUAS - Apoio à Organização	R\$ 3.800,00
372.01.11.01.339039.0824400062518 - P.S.E - Média e Alta Complexidade	R\$ 450,00
450.01.12.01.335039.1339200032007 - Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo	R\$ 3.573,36
458.01.12.01.339036.1339200032007 - Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo	R\$ 1.192,02
475.01.13.01.319011.2781300082008 - Manutenção Serviços Esportes	R\$ 40.000,00
485.01.13.01.339034.2781300082008 - Manutenção Serviços Esportes	R\$ 6.000,00
691.01.15.01.339048.1012200102301 - Manutenção dos Serviços de Saúde	R\$ 11.857,41
731.01.15.03.319011.1030200102301 - Manutenção dos Serviços de Saúde	R\$ 300.000,00
789.01.15.04.319011.1030500102305 - Manutenção da Vigilância Ambiental (CCZ)	R\$ 26.175,94

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos onze dias do mês de julho de dois mil e dezenove (11/07/2019).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

NATÁLIA AZEVEDO VILLELA SANTOS DOMENCIANO
Diretora do Departamento de Finanças

DECRETO Nº 6.212, DE 11 DE JULHO DE 2019

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar"

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais e,
Considerando a autorização expressa contida no Artigo 5º, Item III da Lei Municipal nº 4.397, de 11 de dezembro de 2018,
D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 32.825,79 (trinta e dois mil, oitocentos e vinte e cinco reais, setenta e nove centavos), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

14.01.01.01.339039.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo	R\$ 7.866,51
60.01.03.01.449061.1545100041001 - Gestão de Equip. Públicos de Infraestrutura	R\$ 21.288,38
123.01.06.01.449052.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo	R\$ 2.622,00
317.01.11.01.449052.0824400062511 - P.S.B. - Proteção Social Básica	R\$ 1.048,90

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com os recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

53.01.03.01.339039.0412100042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município	R\$ 29.154,89
114.01.06.01.339008.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo	R\$ 2.622,00
306.01.11.01.339030.0824400062511 - P.S.B. - Proteção Social Básica	R\$ 1.048,90

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos onze dias do mês de julho de dois mil e dezenove (11/07/2019).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

NATÁLIA AZEVEDO VILLELA SANTOS DOMENCIANO
Diretora do Departamento de Finanças

PORTARIAS

PORTARIA Nº 12.311, DE 11 DE JULHO DE 2019

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1º - Efetuar as seguintes substituições no Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB, biênio 2019/2021, de que trata a Portaria nº 12.228, de 06/06/2019:

Antonio Liberato de Lima, Membro Titular, pelo Sr. REINALDO REHDER BENEDETTI.
Lúcia de Fátima Câmara Salvi, Membro Suplente, pela Sra. FRANCIELY COSTA BORBA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos onze dias do mês de julho de dois mil e dezenove (11.07.2019).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 12.312, DE 11 DE JULHO DE 2019

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais;

RESOLVE:
Art. 1º - Designar o servidor EMERSON SABINO RIQUENA, portador do RG nº 41.658.180-8, Auxiliar Administrativo, com jornada estabelecida de 40 (quarenta) horas semanais para no período de 22/07/2019 a 10/08/2019, ocupar a função gratificada de Assessor, em substituição à servidora Silene Cordeiro, por motivo de férias regulamentares, percebendo a diferença de vencimentos.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 22/07/2019.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos onze dias do mês de julho de dois mil e dezenove (11.07.2019).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 12.313, DE 12 DE JULHO DE 2019

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor SEBASTIÃO FELIX DA SILVA JUNIOR, portador do RG nº 20.493.611, Assistente Administrativo, com jornada estabelecida de 40 (quarenta) horas semanais, para no período de 12/07/2019 a 31/07/2019, ocupar o cargo em comissão de Chefe do Setor de Cadastro, em substituição ao servidor Dirceu de Lima Barbosa, por motivo de férias regulamentares, percebendo a diferença de vencimentos.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 12/07/2019.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos doze dias do mês de julho de dois mil e dezenove (12.07.2019).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 12.314, DE 12 DE JULHO DE 2.019

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor DANILO VIEIRA CARDOZO FRANCA, portador do RG nº 43.626.533-3, Fiscal Ambiental, com jornada estabelecida de 40 (quarenta) horas semanais para a partir de 10/07/2019, ocupar a Função Gratificada de Chefe de Serviço, em substituição ao servidor Breno Cesar Valente e Silva, por motivo de licença saúde e posterior férias regulamentares, percebendo a diferença de vencimentos.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 10/07/2019.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos doze dias do mês de julho de dois mil e dezenove (12.07.2019).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 12.315, DE 16 DE JULHO DE 2.019

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Sra. GABRIELA CENZI ALVES KAWAKAMI, portadora do RG nº 43.527.614-1, Auxiliar Administrativo, servidora municipal, com jornada estabelecida de 40 (quarenta) horas semanais para no período de 15/07/2019 a 29/07/2019, ocupar a Função Gratificada de Chefe do Serviço de Expediente, em substituição a servidora Isamara Lucas Fornaziero, por motivo de férias regulamentares, fazendo jus a gratificação proporcional de que trata o Artigo 1º, inciso III, da Lei nº 4406/2018.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 15/07/2019.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezesseis dias do mês de julho de dois mil e dezenove (16.07.2019).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 12.316, DE 16 DE JULHO DE 2.019

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Sr. GUILHERME HENRIQUE DA COSTA ALCANTARA, Auxiliar Administrativo, portador do RG nº 46.471.415-1, para no período de 15/07/2019 a 03/08/2019, ocupar a função gratificada de Chefe de Serviço, em substituição ao servidor Luís Carlos da Silva Junior, por motivo de férias regulamentares, percebendo a diferença de salário.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com

efeitos retroativos a 15/07/2019.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezesseis dias do mês de julho de dois mil e dezenove (16.07.2019).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 12.317, DE 16 DE JULHO DE 2.019

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Sr. RAFAEL HERMANN DE FARIA, portador do RG nº 42.522.531-8, Auxiliar Administrativo, servidor municipal, com jornada estabelecida em 40 (quarenta) horas semanais para no período de 10/07/2019 a 24/07/2019, ocupar a Função Gratificada de Chefe do Setor de Regulação de Consultas e Exames, em substituição a servidora Adrielle Rezende Francioli, por motivo de licença saúde, fazendo jus à gratificação proporcional de que trata o Artigo 1, inciso II, da Lei nº 4406/2018.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 10/07/2019.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezesseis dias do mês de julho de dois mil e dezenove (16.07.2019).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 12.318, DE 16 DE JULHO DE 2.019

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Sr. RODRIGO CESAR PEREIRA, portador do RG nº 30.079.016-8, Motorista Especializado, servidor municipal, com jornada estabelecida em 40 (quarenta) horas semanais para no período de 17/07/2019 a 31/07/2019, ocupar a Função Gratificada de Chefe do Serviço de Transporte e Remoção, em substituição a servidora Renata Helena Feroselli Doni, por motivo de férias regulamentares, fazendo jus à gratificação proporcional de que trata o Artigo 1º, inciso III, da Lei nº 4406/2018.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 17/07/2019.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezesseis dias do mês de julho de dois mil e dezenove (16.07.2019).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 12.319, DE 16 DE JULHO DE 2.019

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor WARLEY DOS SANTOS, portador do RG nº 28.659.262-9, Oficial Pedreiro, com jornada estabelecida de 40 (quarenta) horas semanais, para no período de 10/07/2019 a 08/08/2019, ocupar a função gratificada de Chefe de Serviço, em substituição ao servidor Claudinei Pereira da Costa, por motivo de férias regulamentares, percebendo a diferença de vencimentos.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 10/07/2019.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezesseis dias do mês de julho de dois mil e dezenove (16.07.2019).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 12.320, DE 17 DE JULHO DE 2.019

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

Considerando o pedido de licença sem vencimentos da servidora Marcela Pires Paina Tofanin, conforme processo nº 9601/2019;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder com base no Artigo 119 da Lei nº 656/92, alterada pela Lei nº 492/2000, 02 (dois) anos de licença sem vencimentos, a partir de 25/07/2019, à servidora MARCELA PIRES PAINA TOFANIN, portadora do RG nº 41.658.225-4.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 25/07/2019.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezessete dias do mês de julho de dois mil e dezenove (17.07.2019).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 12.321, DE 17 DE JULHO DE 2.019

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

Considerando que a Sra. Paola Lucia Lopes Silveira, portadora do RG nº 55.721.376-9, aprovada no concurso público nº 04/2017, para o cargo de Assistente de Desenvolvimento da Infância, não tomou posse dentro do prazo estabelecido pela Portaria nº 12.269, de 25 de junho de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º - Cessar, a partir de 15 de julho de 2019, os efeitos da Portaria nº 12.269, de 25 de junho de 2019.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 15 de julho de 2019.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezessete dias do mês do mês de julho de dois mil e dezenove (17.07.2019).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 12.322, DE 17 DE JULHO DE 2.019

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

Considerando que o Sr. Ubirajara Anselmo das Neves, portador do RG nº 27.045.803-7, aprovado no concurso público nº 05/2017, para o cargo de Motorista Especializado, não tomou posse dentro do prazo estabelecido pela Portaria nº 12.218, de 04 de junho de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º - Cessar, a partir de 08 de julho de 2019, os efeitos da Portaria nº 12.218, de 04 de junho de 2019.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 08 de julho de 2019.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezessete dias do mês do mês de julho de dois mil e dezenove (17.07.2019).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 12.323, DE 17 DE JULHO DE 2.019

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

Considerando a aposentadoria do Sr. Noel Morgado,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear no cargo de Motorista Especializado, constante da Tabe-

la A do anexo I da Lei 670/92, o Sr. RODRIGO FERRARI PANETO, portador do RG nº 23.292.637-2, classificado em 18º lugar no concurso público nº 05/2017.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do Artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezessete dias do mês de julho de dois mil e dezenove (17.07.2019).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 12.324, DE 17 DE JULHO DE 2.019

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear no cargo de Assistente de Desenvolvimento da Infância, constante da Tabela A do anexo I da Lei 670/92, a Sra. GABRIELA FANELI TAVARES DE PAULA, portadora do RG nº 34.007.539-9, classificada em 76º lugar no concurso público nº 04/2017.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do Artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezessete dias do mês de julho de dois mil e dezenove (17.07.2019).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 12.325, DE 18 DE JULHO DE 2.019

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear as servidoras abaixo especificadas para, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão do Processo Seletivo nº 06/2019.

SUELI MOTA CURTI

BEATRIZ BORGES CAETANO

ALINE CRISTINA APARECIDA GAZATTO

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de julho de dois mil e dezenove (18.07.2019).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

UNIFAE

CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES ASSOCIADAS DE ENSINO - FAE
C.N.P.J. 59.766.774/0001-70
Largo Engenheiro Paulo de Almeida Sandeville, 15 - Caixa Postal 96
Tel./Fax: (0xx19) 3623-3022 - CEP 13870-377 - São João da Boa Vista - SP
HOME PAGE: www.fae.br - E-mail: secretaria@fae.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/19

Objeto: Fornecimento com instalação de painel eletrônico, para a fachada da nova unidade do UNIFAE.

Data da realização: 01/08/2019 a partir das 14H00

Local: Página eletrônica da Bolsa Brasileira de Mercadorias, no endereço www.bbmnetlicitacoes.com.br.

Editais disponíveis no site www.fae.br. Demais informações (19)3638-0240 ramal 229/243 e licitacao@fae.br

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 012/19

Objeto: Aquisição de mobiliário, utensílios e eletrodomésticos para o UNIFAE.

Data da realização: 31/07/2019 a partir das 09H00

Local: Sala de Reuniões do Setor de Licitações e Contratos, sito ao Largo Engº Paulo de Almeida Sandeville, 15, Jardim Santo André- São João da Boa Vista/SP.

Editais disponíveis no site www.fae.br. Demais informações (19)3638-0240 ramal 229/243 e licitacao@fae.br

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/19 – RETIFICAÇÃO 01

O Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino - FAE torna pública a retificação ao edital do Pregão Presencial 011/19. Fica mantida a data de realização do certame para o dia 19/07/19 às 09h, no mesmo local.

Editais disponíveis no site www.fae.br. Demais informações (19)3638-0240 ramal 203 e licitacao@fae.br

EXTRATO DE CONTRATOS

Contrato nº. 023/2019

Contratada: FORTRESS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA

Objeto: Prestação de serviços de monitoração de sistema de alarmes por 24h diárias, compreendendo a verificação quando acionado sinal de alarme do local monitorado.

Prazo: 01/07/2019 a 30/06/2020

Valor total: R\$ 3.480,00

Assinatura: 01/07/2019

Contrato nº. 012/17 TA 08/19

Contratada: Blocker Vigilância e Segurança Ltda EPP

Objeto: Oitavo termo aditivo ao contrato 012/17, referente à prestação de serviços de segurança patrimonial desarmada para as unidades do UNIFAE

Aditamento: Prazo

Prazo: 01/07/2019 a 31/07/2019

Assinatura:28/06/19

Contrato nº. 024/18 TA 01/19

Contratada: OPUS SAPIENTIAE PROPAGANDA, MARKETING E PUBLICIDADE LTDA

Objeto: Prestação de serviços de publicidade e propaganda

Aditamento: Prazo e valor

Prazo: 21/06/2019 a 20/06/2020

Valor: R\$ 1.320.000,00

Assinatura:19/06/19

Contrato nº. 015/18 TA 03/19

Contratada: JULIO CESAR JOVEM DOMINATO ME

Objeto: 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 015/18, referente a prestação de serviços elétricos

Aditamento: Prazo

Prazo: 01/07/2019 a 31/07/2019

Assinatura:28/06/19

Contrato nº. 016/16 TA 03/19

Contratada: Otimize-TI Soluções Otimizando Negócios de Informática LTDA ME

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de implantação, locação e manutenção de software de gestão educacional.

Aditamento: Prazo e valor

Prazo: 06/07/2019 a 05/07/2020

Valor: R\$ 128.522,46

Assinatura:05/07/19

Contrato nº. 016/18 TA 02/19

Contratada: SÃO JOÃO INFORMÁTICA LTDA ME

Objeto: Contratação de empresa para prestação serviços de suporte e consultoria técnica em tecnologia da informação.

Aditamento: Prazo

Prazo: 13/07/2019 a 31/12/2019

Assinatura:12/07/19

São João da Boa Vista, 19 de julho de 2019.

Regina Rocha Rodrigues

Chefe do Setor de Licitações e Contratos

EDITAIS



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE S. JOÃO DA BOA VISTA

Rua General Carneiro, nº 344 – Centro, São João da Boa Vista - SP | CEP: 13.870-224
Telefone: (19) 3631-0301/(19) 3634-1008 | CNPJ: 19.011.848/0001-44

RESOLUÇÃO Nº 076, DE 15 DE JULHO DE 2019.

“Aprova o plano de trabalho e autoriza o repasse de recurso financeiro do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, provido através de incentivo fiscal, para a organização da sociedade civil sem fins lucrativos Associação Assistencial Ágape, a título de subvenção social”.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de São João da Boa Vista, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.069/90 e pela Lei Municipal nº 3.818/15,

Considerando deliberação do Conselho em Reunião Ordinária realizada no dia 04 de julho de 2019 e deliberação da Comissão de Seleção de Projetos e fiscalização das Parcerias firmadas com as OSC's, realizada em 14 de junho de 2019, em que aprova o Projeto “Museu Catavento” da Associação Assistencial Ágape,

Considerando que foi depositado no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente o valor total de R\$ 1.305,00 (hum mil, trezentos e cinco reais), referente a destinações dedutíveis do Imposto de Renda, direcionado a organização da sociedade civil Associação Assistencial Ágape, Considerando que 20% da quantia depositada permanece ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Projeto “Museu Catavento” da organização da sociedade civil sem fins lucrativos, Associação Assistencial Ágape.

Art. 2º - Autorizar o repasse da importância de R\$ 1.044,00 (hum mil e quarenta e quatro reais) a Associação Assistencial Ágape, com a finalidade de custear o Projeto “Museu Catavento”, com recurso financeiro do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a título de subvenção social.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São João da Boa Vista, quinze dias do mês de julho de dois mil e dezenove (15/07/2019).

Luis Fernando Fontana Campos
Presidente do CMDCA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE S. JOÃO DA BOA VISTA

Rua General Carneiro, nº 344 – Centro, São João da Boa Vista - SP | CEP: 13.870-224
Telefone: (19) 3631-0301/(19) 3634-1008 | CNPJ: 19.011.848/0001-44

RESOLUÇÃO Nº 077, DE 15 DE JULHO DE 2019.

“Aprova o plano de trabalho e autoriza o repasse de recurso financeiro do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, provido através de incentivo fiscal, para a organização da sociedade civil sem fins lucrativos Associação Assistencial Ágape, a título de subvenção social”.

pal dos Direitos da Criança e do Adolescente, provido através de incentivo fiscal, para a organização da sociedade civil sem fins lucrativos Associação de Pessoas Portadoras de Deficiência “São Francisco de Assis”, a título de subvenção social”.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de São João da Boa Vista, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.069/90 e pela Lei Municipal nº 3.818/15,

Considerando deliberação do Conselho em Reunião Ordinária realizada no dia 06 de junho de 2019 e deliberação da Comissão de Seleção de Projetos e fiscalização das Parcerias firmadas com as OSC's, realizada em 14 de junho de 2019, em que aprova o Projeto “Desenvolvimento da Autonomia” da Associação de Pessoas Portadoras de Deficiência “São Francisco de Assis”,

Considerando que foi depositado no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente o valor total de R\$ 5.750,00 (cinco mil, setecentos e cinquenta reais), referente a destinações dedutíveis do Imposto de Renda, direcionado a organização da sociedade civil Associação de Pessoas Portadoras de Deficiência “São Francisco de Assis”,

Considerando que 20% da quantia depositada permanece ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Projeto “Desenvolvimento da Autonomia” da organização da sociedade civil sem fins lucrativos, Associação de Pessoas Portadoras de Deficiência “São Francisco de Assis”.

Art. 2º - Autorizar o repasse da importância de R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais) a Associação de Pessoas Portadoras de Deficiência “São Francisco de Assis”, com a finalidade de custear o Projeto “Desenvolvimento da Autonomia”, com recurso financeiro do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a título de subvenção social.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São João da Boa Vista, quinze dias do mês de junho de dois mil e dezanove (15/07/2019).

Luis Fernando Fontana Campos
Presidente do CMDCA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE S. JOÃO DA BOA VISTA
Rua General Carneiro, nº 344 - Centro, São João da Boa Vista - SP | CEP: 13.870-224
Telefone: (19) 3631-0301/(19) 3634-1008 | CNPJ: 19.011.848/0001-44

RESULTADO PRELIMINAR PROVA OBJETIVA E SUBJETIVA CANDIDATOS HABILITADOS PARA ELEIÇÃO

PROCESSO ELEITORAL CONSELHO TUTELAR 2020/2023

LUIS FERNANDO FONTANA CAMPOS, Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São João da Boa Vista, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.069/90 e Lei Municipal nº 3.818, de 24 de março de 2015, TORNA PÚBLICO o RESULTADO PRELIMINAR PROVA OBJETIVA E SUBJETIVA E A RELAÇÃO DOS CANDIDATOS HABILITADOS PARA ELEIÇÃO.

O prazo para INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS será do dia 15 ao dia 22 de julho de 2019.

A correção da prova objetiva e subjetiva obedeceu aos critérios estabelecidos no Item 7, do Edital 001/2019, nestes termos:

7 DO JULGAMENTO DAS PROVAS

7.1 - A prova objetiva (parte I e II) e dissertativa (parte III) será avaliada na escala de 0 (zero) a 50 (cinquenta) pontos, sendo a parte I equivalente a 13 pontos, a parte II equivalente a 22 pontos e a parte III equivalente a 15 pontos. A prova dissertativa somente será corrigida se o candidato acertar 20 pontos na prova objetiva. Será habilitado para fase de eleição o candidato que acertar o equivalente a 20 pontos na prova objetiva e 5 pontos na prova dissertativa.

7.2 - O candidato não habilitado será excluído do processo de escolha.

As questões 01 e 07 da prova objetiva foram anuladas, sendo todos os

candidatos pontuados nessas questões. Recursos que versem sobre essas questões não serão recebidos.

RESULTADO PRELIMINAR DE CANDIDATOS HABILITADOS

RG	Prova Objetiva	Prova Subjetiva	Habilitação para Eleição
40.144.142-8	27	15	HABILITADO
34.121.592-2	24	13	HABILITADO
20.493.634-2	30	10	HABILITADO
42.522.485-5	21	11	HABILITADO
28.811.933-2	19	não corrigida	***
19.949.922-6	26	14	HABILITADO
23.611.883-3	***	***	***
27.957.770-9	23	9	HABILITADO
33.609.359-7	18	não corrigida	***
21.846.666-3	20	7	HABILITADO
45.193.109-9	19	não corrigida	***
30.918.725-4	20	11	HABILITADO
41.400.392-5	26	14	HABILITADO
48.943.979-2	15	não corrigida	***
40.357.717-2	19	não corrigida	***
65.841.536-0	21	8	HABILITADO
44.093.083-2	20	5	HABILITADO
46.285.603-3	***	***	***
46.928.352-x	17	não corrigida	***
21.395.912-4	14	não corrigida	***
18.900.107-0	21	15	HABILITADO
21.846.044	24	9	HABILITADO
44.349.457-5	27	9	HABILITADO
49.421.978-6	17	não corrigida	***
33.646.289-x	20	8	HABILITADO

São João da Boa Vista, 15 de julho de 2019.

LUIS FERNANDO FONTANA CAMPOS
Presidente do CMDCA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/19

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR CURSO TÉCNICO EM GASTRONOMIA.

RETIFICAÇÃO Nº 001

Fica agendada a data de realização do certame para: 01/08/2019 às 08h30, na Sala de Reuniões do Setor de Licitações.

Edital disponível em <http://licita.saojoao.sp.gov.br>

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 026/19

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL, ARMADA OC:863900801002019OC00026

RETIFICAÇÃO Nº 002

Fica agendada a data de realização do certame para: 02/08/2019, às 08h30, realização no site www.bec.sp.gov.br

O Município de São João da Boa Vista TORNA PÚBLICO AS ALTERAÇÕES PROCESSADAS NO EDITAL DO PREGÃO SUPRACITADO E INFORMA QUE a retificação do edital já se encontra disponível no site www.saojoao.sp.gov.br.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Edital.

São João da Boa Vista, 18/07/2019.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO SETOR DE CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATOS

Contrato n.º: 121/19

Contratada: ELETRIZANTE CATAI E CATAI LTDA

Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução de obras de infra iluminação pátio novo e Rua Julio Michelazzo – CO 003/19

Valor: R\$ 357.101,21

Prazo: 15/07/2019 a 14/02/2020

Assinatura: 15/07/2019



Ata de Registro de Preços nº: 117/19

Detentora: LUCAS DELPHIM GUERRA DA SILVA ME
 Objeto: Registro de preços para aquisição de fraldas infantis e geriátricas – PE 022/19
 Prazo: 19/07/2019 a 18/07/2020
 Assinatura: 17/07/2019
 Itens registrados:

ITEM 001

Descrição: FRALDA DESCARTÁVEL PARA USO INFANTIL NO TAMANHO GRANDE DE 9 A 12 KG NO MÍNIMO, COMPOSTA DE FIBRAS DE CELULOSE E POLIPROPILENO, FILMES DE POLIETILENO E POLIPROPILENO, ADESIVOS TERMOSTÁTICOS, FIOS ELÁSTICOS NAS PERNAS, FRAGRÂNCIA E FLOCOGEL, BARREIRAS ANTIVAZAMENTO, DE ACORDO COM A PORTARIA 1.480 DE 1990 DO MS OU LEGISLAÇÃO ATUAL. APRESENTAÇÃO CONTENDO DADO DO PRODUTO E DO FABRICANTE.

Quantidade: 1.700
 Unidade: UN
 Preço Unitário: R\$ 0,60
 Marca: BABY KIDS

ITEM 002

Descrição: FRALDA DESCARTÁVEL PARA USO INFANTIL NO TAMANHO EXTRA GRANDE DE 12 A 17 KG NO MÍNIMO, COMPOSTA DE FIBRAS DE CELULOSE E POLIPROPILENO, FILMES DE POLIETILENO E POLIPROPILENO, ADESIVOS TERMOSTÁTICOS, FIOS ELÁSTICOS NAS PERNAS, FRAGRÂNCIA E FLOCOGEL, BARREIRAS ANTIVAZAMENTO, DE ACORDO COM A PORTARIA 1.480 DE 1990 DO MS OU LEGISLAÇÃO ATUAL. APRESENTAÇÃO CONTENDO DADO DO PRODUTO E DO FABRICANTE.

Quantidade: 1.500
 Unidade: UN
 Preço Unitário: R\$ 0,70
 Marca: BABY KIDS

ITEM 003

Descrição: FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA; FORMATO ANATÔMICO; TAMANHO P (PEQUENO); NÃO TÓXICO; COMPOSIÇÃO INTERNA DE POLPA DE CELULOSE, POLIETILENO, POLIPROPILENO; COBERTURA EXTERNA IMPERMEÁVEL; CAMADA INTERNA ANTIALÉRGICA; PESO DO USUÁRIO ATÉ 40 KG; MEDIDA DA CINTURA DE 40 ATÉ PELO MENOS 80 CM; A BASE DE BORRACHA NATURAL; POLÍMERO SUPER ABSORVENTE; ELÁSTICO NAS PERNAS; TIPO DE ELÁSTICO DE POLÍMERO SINTÉTICO DE LYCRA; COM 2 FIOS; FITAS ADESIVAS REGULÁVEIS PARA FIXAÇÃO; COM 2 FITAS; BARREIRAS LATERAIS ANTIVAZAMENTO; EXTRATO DE ALOE VERA; EMBALADO EM FILME DE POLIETILENO; VALIDADE MÍNIMA DE 2 ANOS A CONTAR DA DATA DE ENTREGA; E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1480/90 DO MS; ATENDENDO A RESOLUÇÃO GMC Nº 36/2004 DO INMETRO REFERENTE A ROTULAGEM.

Quantidade: 2.560
 Unidade: UN
 Preço Unitário: R\$ 1,07
 Marca: SAFETY CONFORTQ

ITEM 004

Descrição: FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA; FORMATO ANATÔMICO; USO DIURNO E NOTURNO; TAMANHO M; NÃO TÓXICO; COMPOSIÇÃO INTERNA DE FIBRA DE CELULOSE, POLIETILENO, POLIPROPILENO; COBERTURA EXTERNA IMPERMEÁVEL; TOQUE SUAVE; CAMADA INTERNA ANTIALÉRGICA, ALOE VERA; PESO DO USUÁRIO DE 40 A 70 KG; MEDIDA DA CINTURA DE 70 A 120 CM; ADESIVO TERMOPLÁSTICO DE POLIPROPILENO; POLÍMERO SUPER ABSORVENTE; ELÁSTICO NAS PERNAS; DE POLÍMERO SINTÉTICO DE LYCRA; FITAS ADESIVAS REGULÁVEIS PARA FIXAÇÃO; COM 4 FITAS; BARREIRAS LATERAIS ANTIVAZAMENTO; INDICADOR DE UMIDADE COM FAIXA COLORIDA QUE MUDA DE COR EM CONTATO COM A URINA; EMBALADO EM FILME DE POLIETILENO; VALIDADE MÍNIMA DE 2 ANOS A CONTAR DA DATA DE ENTREGA; E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1480/90 DO MS; ATENDENDO A RESOLUÇÃO GMC Nº 36/2004 DO INMETRO REFERENTE A ROTULAGEM.

Quantidade: 8.480
 Unidade: UN
 Preço Unitário: R\$ 1,07
 Marca: MAXFRAL

ITEM 006

Descrição: FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA; FORMATO ANATÔMICO, USO DIURNO E NOTURNO; TAMANHO GG; NÃO TÓXICO; COMPOSIÇÃO INTERNA DE FIBRA DE CELULOSE, POLIETILENO, POLIPROPILENO; COBERTURA EXTERNA IMPERMEÁVEL; TOQUE SUAVE; CAMADA INTERNA ANTIALÉRGICA; ALOE VERA; PESO DO USUÁRIO ACIMA DE 80 KG; MEDIDA DA CINTURA DE 120 A 160 CM; ADESIVO EM TERMOPLÁSTICO DE POLIPROPILENO; POLÍMERO SUPER ABSORVENTE; ELÁSTICO NAS PERNAS; TIPO DE ELÁSTICO DE POLÍMERO SINTÉTICO DE LYCRA; FITAS ADESIVAS REGULÁVEIS PARA FIXAÇÃO; COM 4 FITAS; BARREIRAS LATERAIS ANTIVAZAMENTO; INDICADOR DE UMIDADE COM FAIXA COLORIDA QUE MUDA DE COR EM CONTATO COM A URINA; EMBALADO EM FILME DE POLIETILENO; VALIDADE MÍNIMA DE 2 ANOS A CONTAR DA DATA DE ENTREGA; E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1480/90 DO MS; ATENDENDO A RESOLUÇÃO GMC Nº 36/2004 DO INMETRO REFERENTE A ROTULAGEM.

Quantidade: 2.680
 Unidade: UN
 Preço Unitário: R\$ 1,22
 Marca: MAXFRAL

Ata de Registro de Preços nº: 118/19

Detentora: BIOBASE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
 Objeto: Registro de preços para aquisição de fraldas infantis e geriátricas – PE 022/19
 Prazo: 19/07/2019 a 18/07/2020
 Assinatura: 17/07/2019
 Itens registrados:

ITEM 005

Descrição: FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA; FORMATO ANATÔMICO, USO DIURNO E NOTURNO; TAMANHO G (GRANDE); NÃO TÓXICO; COMPOSIÇÃO INTERNA DE POLPA DE CELULOSE, POLIETILENO, POLIPROPILENO; COBERTURA EXTERNA IMPERMEÁVEL; TOQUE SUAVE; CAMADA INTERNA ANTIALÉRGICA; PESO DO USUÁRIO ACIMA DE 70 KG; MEDIDA DA CINTURA DE 100 A 150 CM; A BASE DE BORRACHA NATURAL; POLÍMERO SUPER ABSORVENTE; ELÁSTICO NAS PERNAS; TIPO DE ELÁSTICO DE POLÍMERO SINTÉTICO DE LYCRA; COM 2 FIOS; FITAS ADESIVAS REGULÁVEIS PARA FIXAÇÃO; COM 2 FITAS; BARREIRAS LATERAIS ANTIVAZAMENTO; INDICADOR DE UMIDADE; EXTRATO DE ALOE VERA; EMBALADO EM FILME DE POLIETILENO; VALIDADE MÍNIMA DE 2 ANOS A CONTAR DA DATA DE ENTREGA; E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1480/90 DO MS; ATENDENDO A RESOLUÇÃO GMC Nº 36/2004 DO INMETRO REFERENTE A ROTULAGEM.

Quantidade: 21.400
 Unidade: UN
 Preço Unitário: R\$ 0,8265
 Marca: HOME CARE

Ata de Registro de Preços nº: 119/19

Detentora: MEDIMPORT COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI
 Objeto: Registro de preços para aquisição de fraldas infantis e geriátricas – PE 022/19
 Prazo: 19/07/2019 a 18/07/2020
 Assinatura: 17/07/2019
 Itens registrados:

ITEM 007

Descrição: FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA; FORMATO ANATÔMICO, USO DIURNO E NOTURNO; TAMANHO M; NÃO TÓXICO; COMPOSIÇÃO INTERNA DE FIBRA DE CELULOSE, POLIETILENO, POLIPROPILENO; COBERTURA EXTERNA IMPERMEÁVEL; TOQUE SUAVE; CAMADA INTERNA ANTIALÉRGICA; ALOE VERA; PESO DO USUÁRIO DE 40 A 70 KG; MEDIDA DA CINTURA DE 70 A 120 CM; ADESIVO EM TERMOPLÁSTICO DE POLIPROPILENO; POLÍMERO SUPER ABSORVENTE; ELÁSTICO NAS PERNAS; TIPO DE ELÁSTICO DE POLÍMERO SINTÉTICO DE LYCRA; FITAS ADESIVAS REGULÁVEIS PARA FIXAÇÃO; COM 4 FITAS; BARREIRAS LATERAIS ANTIVAZAMENTO; INDICADOR DE UMIDADE COM FAIXA COLORIDA QUE MUDA DE COR EM CONTATO COM A URINA; EMBALADO EM

FILME DE POLIETILENO; VALIDADE MÍNIMA DE 2 ANOS A CONTAR DA DATA DE ENTREGA; E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1480/90 DO MS; ATENDENDO A RESOLUÇÃO GMC Nº 36/2004 DO INMETRO REFERENTE A ROTULAGEM.

Quantidade: 9.936

Unidade: UN

Preço Unitário: R\$ 2,12

Marca: BIGFRAL PLUS

ITEM 008

Descrição: FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA; FORMATO ANATÔMICO, USO DIURNO E NOTURNO; TAMANHO G (GRANDE); NÃO TÓXICO; COMPOSIÇÃO INTERNA DE POLPA DE CELULOSE, POLIETILENO, POLIPROPILENO; COBERTURA EXTERNA IMPERMEÁVEL; TOQUE SUAVE; CAMADA INTERNA ANTIALÉRGICA; PESO DO USUÁRIO ACIMA DE 70 KG; MEDIDA DA CINTURA DE 100 A 150 CM; A BASE DE BORRACHA NATURAL; POLÍMERO SUPER ABSORVENTE; ELÁSTICO NAS PERNAS; TIPO DE ELÁSTICO DE POLÍMERO SINTÉTICO DE LYCRA; COM 2 FIOS; FITAS ADESIVAS REGULÁVEIS PARA FIXAÇÃO; COM 2 FITAS; BARREIRAS LATERAIS ANTIVAZAMENTO; INDICADOR DE UMIDADE; EXTRATO DE ALOE VERA; EMBALADO EM FILME DE POLIETILENO; VALIDADE MÍNIMA DE 2 ANOS A CONTAR DA DATA DE ENTREGA; E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1480/90 DO MS; ATENDENDO A RESOLUÇÃO GMC Nº 36/2004 DO INMETRO REFERENTE A ROTULAGEM.

Quantidade: 12.320

Unidade: UN

Preço Unitário: R\$ 2,37

Marca: BIGFRAL PLUS

ITEM 009

Descrição: FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA; FORMATO ANATÔMICO, USO DIURNO E NOTURNO; TAMANHO GG; NÃO TÓXICO; COMPOSIÇÃO INTERNA DE FIBRA DE CELULOSE, POLIETILENO, POLIPROPILENO; COBERTURA EXTERNA IMPERMEÁVEL; TOQUE SUAVE; CAMADA INTERNA ANTIALÉRGICA; ALOE VERA; PESO DO USUÁRIO ACIMA DE 80 KG; MEDIDA DA CINTURA DE 120 A 160 CM; ADESIVO EM TERMOPLÁSTICO DE POLIPROPILENO; POLÍMERO SUPER ABSORVENTE; ELÁSTICO NAS PERNAS; TIPO DE ELÁSTICO DE POLÍMERO SINTÉTICO DE LYCRA; FITAS ADESIVAS REGULÁVEIS PARA FIXAÇÃO; COM 4 FITAS; BARREIRAS LATERAIS ANTIVAZAMENTO; INDICADOR DE UMIDADE COM FAIXA COLORIDA QUE MUDA DE COR EM COTATO COM A URINA; EXTRATO DE ALOE VERA; EMBALADO EM FILME DE POLIETILENO; VALIDADE MÍNIMA DE 2 ANOS A CONTAR DA DATA DE ENTREGA; E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1480/90 DO MS; ATENDENDO A RESOLUÇÃO GMC Nº 36/2004 DO INMETRO REFERENTE A ROTULAGEM.

Quantidade: 5.040

Unidade: UN

Preço Unitário: R\$ 2,62

Marca: BIGFRAL PLUS

Termo de Cessão de Uso de Bem Móvel 002/19

Cessionária: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CARTÓRIO ELEITORAL DA 122ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Objeto: Cessão de Uso do veículo VW/GOL ano/modelo 1993/1994, chassi 9BWZZZ30ZPT184193, placa BPY 7491. – PAD 7202/19

Prazo: 02/07/2019 a 01/07/2024

Assinatura: 02/07/2019

Convênio nº: 002/17 TA 01/19

Contratada: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC
Objeto: 1º termo aditivo ao Convênio nº 002/17, referente a Concessão de oportunidade de estágio.

Aditamento: prazo

Prazo: 10/07/2019 a 09/07/2021

Assinatura: 03/07/2019

São João da Boa Vista, 19 de Julho de 2019.

Tamyres Lopes Santamarina Barros
Chefe do Setor de Contratos em Substituição

Renata Moysés Cassiano
Diretora do Depto. de Administração

CONCURSO PÚBLICO – PMSJBV N ° 04/2017 ASSISTENTE DE DESENVOLVIMENTO DE INFÂNCIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Recursos Humanos, convoca a candidata aprovada no Concurso Público de nº 04/2017 para o cargo de Assistente de Desenvolvimento da Infância, conforme abaixo relacionada, para comparecer ao Setor de Administração de Recursos Humanos, situado na Avenida Dr. Durval Nicolau nº 125 – Jd. Nova São João, das 7:30 às 11:00 e das 13:00 às 17:00h, a fim de tomar ciência quanto à apresentação da documentação necessária para a posse no respectivo cargo.

ASSISTENTE DE DESENVOLVIMENTO DA INFÂNCIA

CLASSIFICAÇÃO/NOME/RG

76º GABRIELA FANELI TAVARES DE PAULA RG: 34.007.539-9

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezessete dias do mês de julho de dois mil e dezenove (17/07/2019).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

CONCURSO PÚBLICO – PMSJBV N ° 05/2017 MOTORISTA ESPECIALIZADO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Recursos Humanos, convoca o candidato aprovado no Concurso Público de nº 05/2017 para o cargo de Motorista Especializado, conforme abaixo relacionado, para comparecer ao Setor de Administração de Recursos Humanos, situado na Avenida Dr. Durval Nicolau nº 125 – Jd. Nova São João, das 7:30 às 11:00 e das 13:00 às 17:00h, a fim de tomar ciência quanto à apresentação da documentação necessária para a posse no respectivo cargo.

MOTORISTA ESPECIALIZADO

CLASSIFICAÇÃO/NOME/RG

18º RODRIGO FERRARI PANETO RG: 23.292.637-2

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezessete dias do mês de julho de dois mil e dezenove (17/07/2019).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



Para comentários, críticas ou
sugestões, disque:

0800 773 0156

Sua linha direta com a Prefeitura



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

EDITAL N.º 06/2019 PROCESSO SELETIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista torna público que realizará Processo Seletivo para contratação temporária (nos termos da Lei Municipal nº 4.175/2017), em substituição a servidores que se afastarem transitoriamente de suas atividades.

O Processo Seletivo de que trata este Edital reger-se-á pelas disposições contidas na Constituição da República Federativa do Brasil, legislação superveniente e todas as disposições aqui contidas. Para a contratação dos candidatos aprovados, o Município de São João da Boa Vista observará a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como a Lei da Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101/2000).

01 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 O Processo Seletivo será regido por este Edital e seus anexos e será organizado e executado sob a responsabilidade do Instituto de Pesquisas Econômicas – IPEFAE.
 - 1.1.1 Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhe disser respeito, até a data da respectiva providência ou evento, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado nos meios especificados no Capítulo 2.
- 1.2 O Processo Seletivo de que trata este edital destina-se à formação de cadastro reserva que será utilizado de acordo com a necessidade da Administração no decorrer do prazo de validade do Processo Seletivo.
- 1.3 As atribuições dos empregos são as encontradas no Anexo II deste Edital.
- 1.4 Os Códigos, Empregos, Requisitos, Valores a Receber (R\$), Valor da Inscrição, Formas de Avaliação serão conforme demonstrado no quadro a seguir:

CÓD.	EMPREGO	REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO DO EMPREGO	CARGA HORÁRIA (SEMANAL)	VALORES A RECEBER (R\$)		VAGAS	NÚMERO DE VAGAS RESERVADAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	VALOR DA INSCRIÇÃO (R\$)	FORMAS DE AVALIAÇÃO
				SB	AA				
ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO									
101-M	COZINHEIRO	Ensino Fundamental Completo	40h	SB	962,01	CR	00	22,00	PO
				AA	180,00				
ENSINO MÉDIO COMPLETO									
202-M	ASSISTENTE DE DESENVOLVIMENTO DA INFÂNCIA	Ensino Médio Completo	40h	SB	1.040,54	CR	00	32,00	PO
				AA	180,00				

SIGLAS

SB = Salário Base / AA = Auxílio Alimentação
CR = Cadastro Reserva / PO=Prova Objetiva

- 1.5 Os candidatos aprovados e que vierem a ser contratados no Processo Seletivo serão admitidos e lotados temporariamente na Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, conforme legislação pertinente, de acordo com a ordem de classificação.
 - 1.5.1 As contratações serão feitas por tempo determinado, observado o prazo máximo de 12 (doze) meses, conforme art. 5º da Lei Municipal nº 4.175/2017.
 - 1.5.2 O Contrato não cria vínculo empregatício permanente, e o contratado não será considerado servidor público efetivo, não gerando direito à estabilidade.
- 1.6 Os locais para a aplicação das provas serão divulgados amplamente no site da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista - www.saojoao.sp.gov.br - e no site do IPEFAE – www.ipefae.org.br.
- 1.7 Toda menção a horário neste Edital terá como referência o horário de Brasília.
- 1.8 Qualquer cidadão poderá impugnar fundamentadamente este edital, acessando o site www.ipefae.org.br, localizar o “link” correlato ao “Processo Seletivo 06/2019 da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista” e acessar o campo “Impugnação Contra o Edital” em Informações Gerais do Concurso. A impugnação poderá ser feita do dia 22 de julho de 2019 até às 23 horas e 59 minutos do dia 23 de julho de 2019.
 - 1.8.1 O impugnante deverá, necessariamente, indicar o item/subitem que será objeto de impugnação e sua fundamentação legal.
 - 1.8.2 Os pedidos de impugnação serão julgados pela Comissão do Processo Seletivo e não caberá recurso administrativo contra a decisão acerca da impugnação.
 - 1.8.3 Havendo impugnação do Edital, as decisões da Comissão do Processo Seletivo serão divulgadas nos sites www.ipefae.org.br e www.saojoao.sp.gov.br.
- 1.9 Os trabalhos do IPEFAE serão supervisionados pela Comissão do Processo Seletivo.

02 DA DIVULGAÇÃO

- 2.1 A divulgação oficial das informações referentes a este Processo Seletivo dar-se-á através do site da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista – www.saojoao.sp.gov.br (opção Concursos Públicos) -, no site do IPEFAE – www.ipefae.org.br – e/ou no Jornal Oficial da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista ou Jornal de Circulação Local.
 - 2.1.1 As publicações no Jornal ocorrerão respeitando o dia de publicação e circulação do jornal.
- 2.2 É de responsabilidade exclusiva do candidato o acompanhamento das etapas deste Processo Seletivo pelos meios de divulgação acima citados. Não será enviada para o endereço do candidato nenhum tipo de correspondência individualizada com informações referentes a qualquer etapa do certame.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

03 DAS INSCRIÇÕES

- 3.1 Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer e estar de acordo com este edital, certificando-se de que preenche todas as exigências e os requisitos aqui contidos.
- 3.2 A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na tácita aceitação das regras e condições estabelecidas neste Edital, em seus Anexos, como também em eventuais retificações, comunicados e instruções específicas para a realização do certame, não podendo alegar desconhecimento.
- 3.2.1 O candidato, ao realizar sua inscrição, também declara estar ciente da possibilidade de divulgação de seus dados, informações, desempenho pessoal, entre outras informações particulares em listagens e resultados no decorrer do certame, tendo em vista que tais informações são essenciais para o fiel cumprimento da publicidade dos atos do Processo Seletivo.
- 3.3 Fica dispensada a imediata apresentação dos documentos condicionantes para participação no Processo Seletivo, uma vez que serão exigidos do candidato habilitado no momento de sua contratação, quando serão confrontados com os dados da inscrição.
- 3.3.1 A não apresentação, por ocasião da contratação, implicará a anulação de todos os atos praticados pelo candidato.
- 3.4 São condições para inscrição:
- 3.4.1 Ser brasileiro nato, naturalizado ou gozar das prerrogativas previstas no artigo 12, § 1º, da Constituição Federal e do Decreto Federal n.º 70.436 de 18 de abril de 1972;
- 3.4.2 Estar ciente que deverá possuir, na data da contratação, a qualificação mínima exigida para o emprego, determinada no quadro do item 1.4 e documentações determinadas no Capítulo 9 deste Edital.
- 3.4.3 É imprescindível que o candidato possua número de CPF – Cadastro de Pessoa Física – regularizado.
- 3.5 Será permitido ao candidato a realização de mais de uma inscrição no Processo Seletivo, para empregos e turnos distintos.**
- 3.5.1 Serão consideradas válidas e efetivadas as inscrições que tiverem sido realizadas e pagas de acordo com o disposto no item 3.7 e subitens.
- 3.5.2 Quando do processamento das inscrições, se for verificada a existência de mais de uma inscrição efetivada (paga) para o mesmo emprego, por um mesmo candidato, será considerada válida aquela que tiver sido realizada por último. As demais inscrições do candidato nesta situação serão automaticamente canceladas, não cabendo reclamações posteriores.
- 3.6 As inscrições poderão ser efetuadas exclusivamente via internet no endereço eletrônico **www.ipefae.org.br**.
- 3.6.1 Na impossibilidade de acesso particular à internet, o candidato poderá utilizar os serviços do programa de inclusão digital "ACESA SÃO PAULO", que mantém espaços públicos com computadores para acesso gratuito e livre à internet em várias cidades do Estado de São Paulo.
- 3.6.1.1 O Posto do Acesso São Paulo de São João da Boa Vista está situado na Rua Monsenhor Ramalho, S/N, Centro, São João da Boa Vista/SP com atendimento ao público no horário das 9 às 12 horas e das 13 às 16 horas, exceto sábados, domingos e feriados.
- 3.7 Para inscrever-se o candidato deverá acessar o site **www.ipefae.org.br**, localizar os "links" correlatos ao "Processo Seletivo 06/2019 da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista", durante o período das inscrições, que se dará do dia **24 de julho de 2019 até às 23 horas e 59 minutos do dia 15 de agosto de 2019**, e efetuar sua inscrição conforme os procedimentos descritos.
- 3.7.1 Preencher o Formulário de Inscrição e transmitir os dados pela Internet.
- 3.7.1.1 Não serão aceitas inscrições que contenham dados e/ou informações incompletas.
- 3.7.1.2 Não haverá isenção do valor da inscrição.
- 3.7.2 Efetuar o pagamento da inscrição, usando o boleto que deverá ser impresso, após a conclusão do preenchimento do Formulário de Inscrição, no valor do respectivo emprego, escolhido de acordo com o quadro do item 1.4 desse Edital, em qualquer agência bancária até o dia **16 de agosto de 2019**.
- 3.7.2.1 O pagamento nas agências bancárias deverá ser feito em espécie ou cheque do próprio candidato. Havendo devolução do cheque, por qualquer motivo, a inscrição será imediatamente cancelada.
- 3.7.2.1.1 No valor da inscrição já estão inclusas as despesas bancárias.
- 3.7.2.1.2 O candidato deverá reter o boleto impresso e o comprovante de pagamento até a homologação do Processo Seletivo, documentos estes essenciais para comprovação de sua efetivação no certame, caso necessário.
- 3.7.2.1.3 Não será aceito pagamento do valor da inscrição por depósito em caixa eletrônico, via postal, fac-símile, transferência eletrônica, DOC, DOC eletrônico, ordem de pagamento ou depósito comum em conta corrente, condicional e/ou extemporâneo, ou por qualquer outra via que não a especificada neste Edital.
- 3.7.2.2 O boleto deverá ser pago antecipadamente ao seu vencimento havendo feriado ou qualquer evento que acarrete o fechamento de agências bancárias na localidade em que se encontra o candidato.
- 3.7.2.2.1 **Será cancelada a inscrição paga após a data de vencimento mencionada no item 3.7.2.**
- 3.7.2.3 Será confirmada a inscrição somente após a comprovação do pagamento do valor da inscrição.
- 3.7.2.3.1 Confirmada a inscrição, não serão aceitos pedidos para a alteração de emprego, seja qual for o motivo alegado.
- 3.7.2.3.2 Comprovado o pagamento, não haverá devolução da taxa de inscrição já paga, salvo em caso de pagamento extemporâneo, suspensão ou anulação do processo seletivo, alteração de regra editalícia relacionada à data de prova, alteração ou exclusão de empregos, ou qualquer outro quesito que interfira no interesse do candidato em participar do certame, por ordem da Prefeitura Municipal que fará a devolução da quantia paga do valor da inscrição após o comunicado oficial disponibilizado no site www.ipefae.org.br onde divulgará os procedimentos para o ressarcimento do valor da inscrição.
- 3.7.2.4 O candidato poderá emitir a 2ª via do boleto acessando a 'área do candidato' no setor de Concursos do endereço eletrônico www.ipefae.org.br **até o dia 16 de agosto de 2019**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

- 3.8 O descumprimento das instruções para inscrição implicará na não efetivação da mesma, sendo automaticamente canceladas, não cabendo reclamações posteriores.
- 3.9 A partir de **28 de agosto de 2019** conferir no site www.ipefae.org.br a Lista com o nome dos candidatos que efetuaram a inscrição, tiveram os dados recebidos e o valor da inscrição para o Emprego escolhido pago, ou seja, que tiveram sua inscrição efetivada.
- 3.9.1 Caso o candidato constate que sua inscrição não foi aceita, deverá interpor recurso **até o dia 30 de agosto de 2019** manifestando sua constatação e enviando os comprovantes bancários necessários.
- 3.10 As informações referentes à data, ao horário e ao local de realização das provas (nome do estabelecimento, endereço e sala) e emprego, assim como orientações para realização das provas estarão disponíveis na provável data de **05 de setembro de 2019**, no site www.ipefae.org.br.
- 3.10.1 É de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta de seu local de realização das provas e o comparecimento no horário determinado.
- 3.11 O IPEFAE não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, ou pelo descumprimento das instruções para inscrição via internet que constam neste Edital, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, salvo por culpa exclusiva da própria instituição organizadora.
- 3.12 O IPEFAE não se responsabiliza e desconsiderará relatórios, requerimentos de inscrição e/ou quaisquer documentos entregues fora do período das inscrições, seja qual for o motivo alegado.
- 3.13 O candidato que necessitar de qualquer tipo de condição especial para realização das provas deverá solicitá-la no ato do Formulário de Inscrição, indicando, claramente, quais os recursos especiais necessários e, ainda, enviar Atestado Médico (original ou cópia autenticada em cartório), com as informações especificadas no item 4.2.1.1, que justifique o atendimento especial solicitado. A solicitação de condições especiais será atendida segundo critérios de viabilidade e de razoabilidade.
- 3.13.1 O Laudo Médico deverá ser encaminhado pelo candidato via internet ou pelos Correios.
- 3.13.1.1 O candidato que optar pelo envio via internet deverá enviar o(s) documento(s) digitalizado(s) no momento de realização da inscrição ou acessando a Área do Candidato no setor de Concursos do site www.ipefae.org.br após realizar sua inscrição.
- 3.13.1.2 O candidato que optar pelo envio pelos Correios deverá encaminhar, via Sedex ou Carta Registrada com Aviso de Recebimento (AR), para a Unidade II do Instituto de Pesquisas Econômicas - IPEFAE, A/C Departamento de Concursos Públicos, Assunto: 'Laudo Médico/SJBV - CP 06/2019', situado na Rua Dr. Teófilo Ribeiro de Andrade, 979, Centro, São João da Boa Vista - SP, CEP 13870-210.
- 3.13.2 A data limite de envio digitalizado ou postagem pelos Correios é de **15 de agosto de 2019**. Após esse período, a solicitação será indeferida, salvo nos casos de força maior.
- 3.14 Candidatos que não tiverem comunicado o IPEFAE, por inexistir a doença na data limite referida, deverão fazê-lo via correio eletrônico concurso@ipefae.org.br tão logo a condição seja diagnosticada. O candidato deverá apresentar Laudo Médico e a solicitação será atendida segundo critérios de viabilidade e de razoabilidade frente a situação emergencial apresentada.

04 DAS VAGAS RESERVADAS A CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

- 4.1 Às pessoas com deficiência que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no artigo 37, §§ 1º e 2º, do Decreto Federal n.º 3.298, de 20 de dezembro de 1999, no Decreto Federal n.º 5.296, de 02 de dezembro de 2004, que regulamenta a Lei Federal n.º 7.853/89, Decreto n.º 9.508, de 24 de setembro de 2018 e na Legislação Municipal vigente, é assegurado o direito de inscrição, esclarecendo que, no momento oportuno, será verificado se as atribuições do emprego, descritas no Anexo II deste Edital, são compatíveis com a deficiência que possuem, o que será aferido em perícia médica oficial, quando da realização dos exames pré-admissionais por profissionais credenciados pelo Município.
- 4.1.1 Aos candidatos com deficiência serão reservados o percentual mínimo de 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas, em face da classificação obtida, de acordo com o art. 1º, § 1º do Decreto Federal n.º 9.508/2018, regendo-se a disputa pela igualdade de condições, atendendo assim, ao princípio da competitividade.
- 4.1.1.1 As vagas destinadas aos candidatos com deficiência que resultaram em número fracionado, respeitando os percentuais previstos no art. 5º, § 2º, da Lei n.º 8.112/1990 e art. 1º, § 1º do Decreto Federal n.º 9.508/2018, foram elevadas até o número inteiro subsequente.
- 4.1.2 Caso surjam novas vagas no decorrer do prazo de validade deste Processo Seletivo, 5% (cinco por cento) delas serão igualmente reservadas aos candidatos com deficiência, devidamente aprovados.
- 4.2 No Formulário de Inscrição, os candidatos deverão declarar a deficiência que possuem e se necessitam de condições especiais para se submeterem às provas.
- 4.2.1 O candidato com deficiência, após efetuar sua inscrição, deverá comunicar a deficiência através de um Atestado Médico (cópia autenticada ou original) conforme modelo disponível no Anexo III deste Edital, emitido com data de, no máximo, 1 (um) ano anterior à data do encerramento das inscrições.
- 4.2.1.1 O Atestado Médico deverá ser legível e constar o nome completo do candidato, a espécie, o grau ou o nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente de Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência. Deverá constar também a Data de emissão do documento, Nome, Assinatura, Carimbo e número do CRM do Médico Especialista na área de deficiência/doença do candidato.
- 4.2.1.1.1 O Atestado Médico deverá ser encaminhado pelo candidato via internet ou pelos Correios.
- 4.2.1.1.1.1 O candidato que optar pelo envio via internet deverá enviar o(s) documento(s) digitalizado(s) no momento de realização da inscrição ou acessando a Área do Candidato no setor de Concursos do site www.ipefae.org.br.
- 4.2.1.1.1.2 O candidato que optar pelo envio pelos Correios deverá encaminhar, via Sedex ou Carta Registrada com Aviso de Recebimento (AR), para a Unidade II do Instituto de Pesquisas Econômicas - IPEFAE, A/C Departamento de Concursos Públicos, Assunto: 'Laudo Médico/SJBV - CP 06/2019', situado na Rua Dr. Teófilo Ribeiro de Andrade, 979, Centro, São João da Boa Vista - SP, CEP 13870-210.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

- 4.2.1.1.2 A data limite de envio digitalizado ou postagem pelos Correios é de **15 de agosto de 2019**.
- 4.2.1.1.3 O atestado médico terá validade exclusivamente para este Processo Seletivo e em hipótese alguma será devolvido, como também não será fornecida cópia ao candidato.
- 4.3 O candidato inscrito na condição de pessoa com deficiência que necessite de condição especial para realização da prova deverá solicitá-lo expressamente por ocasião da inscrição no Processo Seletivo, com justificativa acompanhada de Atestado Médico original ou cópia autenticada em cartório, com as informações especificadas no item 4.2.1.1.
- 4.3.1 A solicitação da condição especial e o parecer deverão ser enviadas até o dia **15 de agosto de 2019** via internet ou pelos Correios, nas formas citadas nos itens 4.2.1.1.1 ou 4.2.1.1.2 deste Edital.
- 4.3.2 Caso o candidato não envie a solicitação da condição especial de que precisa e o parecer do especialista no prazo determinado, não realizará as provas com a condição especial, mesmo que tenha assinalado tal opção no Formulário de Inscrição.
- 4.4 É de responsabilidade exclusiva do candidato observar os dias e horários de funcionamento dos Correios para envio da documentação.
- 4.5 O candidato que não realizar a inscrição de acordo com o disposto no item 4.2 e seus subitens não será considerado como candidato com deficiência apto para concorrer às vagas reservadas, mesmo que tenha assinalado tal opção no Formulário de Inscrição, inclusive não sendo cabível impetrar recurso sobre o tema.
- 4.6 Na falta de candidatos aprovados para as vagas reservadas a candidatos com deficiência, serão preenchidas pelos demais candidatos, com estrita observância da ordem classificatória.
- 4.7 O local de realização das provas oferecerá condições de acessibilidade aos candidatos com deficiência segundo as peculiaridades dos inscritos, contando também com indicações seguras de localização, de modo a evitar que esses candidatos venham a ser prejudicados.
- 4.8 Não serão considerados como deficiência, especificamente visual, distúrbios de acuidade visual passíveis de correção simples do tipo miopia, astigmatismo, estrabismo e congêneres.
- 4.9 Ao ser convocado, o candidato deverá submeter-se à Perícia Médica indicada pela Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, que confirmará de modo definitivo o enquadramento da situação do candidato como candidato com deficiência e a compatibilidade com o emprego pretendido, como também fará avaliação do potencial de trabalho do candidato frente às rotinas do emprego.
- 4.9.1 Quando da convocação do candidato aprovado para o exame admissional, será eliminado da lista de candidato com deficiência o candidato cuja deficiência, assinalada no Formulário de Inscrição, não se confirme.
- 4.10 Será eliminado do Processo Seletivo o candidato cuja deficiência assinalada no Formulário de Inscrição não seja compatível com o emprego pretendido.
- 4.11 A análise dos aspectos relativos ao potencial de trabalho do candidato com deficiência, frente às rotinas do emprego, será realizada pelo Município de São João da Boa Vista através de perícia médica e obedecerá ao disposto no art. 5º, § 1º do Decreto Federal nº 9.508/2018 e art. 44 do Decreto Federal nº 3.298/1999.
- 4.12 A perícia médica emitirá parecer observando:
- as informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição;
 - a natureza das atribuições e tarefas essenciais do emprego a desempenhar;
 - a viabilidade das condições de acessibilidade e as adequações do ambiente de trabalho na execução das tarefas;
 - a possibilidade de uso, pelo candidato, de equipamentos ou outros meios que habitualmente utilize;
 - o CID e outros padrões reconhecidos nacional e internacionalmente.
- 4.13 Os procedimentos de perícia médica dos candidatos contratados obedecerão à legislação federal, estadual e municipal aplicável ao tema.
- 4.14 As pessoas com deficiência, resguardadas as condições previstas no Decreto Federal n.º 9.508/2018, participarão deste certame em total igualdade de condições em relação aos demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, avaliação, critérios de aprovação, horários e locais de aplicação das provas e à nota mínima exigida.
- 4.15 Os candidatos com deficiência, caso forem aprovados no Processo Seletivo, terão seus nomes divulgados na listagem geral dos aprovados e em listagem à parte.
- 4.16 O candidato com deficiência que não realizar a inscrição ou não proceder conforme todas as instruções constantes neste Capítulo e seus itens perderá o direito a concorrer à reserva de vagas referida no item 4.1.1.
- 4.17 Será divulgada através do site www.ipefae.org.br a listagem dos candidatos que tiveram a suas inscrições e/ou pedido de condição especial para realização da prova deferidos.

05 DAS PROVAS

- 5.1 As provas serão realizadas no município de São João da Boa Vista-SP.
- 5.1.1 Na hipótese do número de inscritos ser maior que a capacidade dos locais e espaços disponíveis na cidade de São João da Boa Vista, os organizadores se reservam no direito de indicar e alocar candidatos em estabelecimentos de cidades próximas a São João da Boa Vista para suprir a demanda.
- 5.2 Este Processo Seletivo constará de uma **Prova Objetiva de Múltipla Escolha para todos os empregos**, de caráter eliminatório e classificatório.
- 5.3 Da Prova Objetiva de Múltipla Escolha.
- 5.3.1 A Prova Objetiva de Múltipla Escolha está prevista para realizar-se na provável data de **15 de setembro de 2019 em dois turnos**, divididos por emprego conforme o quadro a seguir:





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

MANHÃ	TARDE
Início previsto: 9h00	Início previsto: 14h00
Assistente de Desenvolvimento da Infância	Cozinheiro

- 5.3.1.1 A confirmação do(s) local(is), data e horário de realização serão divulgados nos sites www.ipefae.org.br e www.saojoao.sp.gov.br, até a data de prevista de **05 de setembro de 2019**.
- 5.3.2 Todos os candidatos terão suas provas objetivas elaboradas, aplicadas e corrigidas pelo IPEFAE.
- 5.3.3 A Prova Objetiva, com duração máxima de 2 (duas) horas – nestas já incluído o tempo do preenchimento da Folha de Respostas - constará de 30 (trinta) questões de múltipla escolha, distribuídas em Conhecimentos Gerais e Conhecimentos Específicos, com as seguintes disciplinas, questões e pontuações.

EMPREGO	QUESTÕES					PONTUAÇÃO		
	CG			CE		CG	CE	PONTUAÇÃO MÁXIMA
	UNI	LP	MAT	CE	TOTAL			
ASSISTENTE DE DESENVOLVIMENTO DA INFÂNCIA	03	07	06	14	30	16 x 1	14 x 2	44 pontos
COZINHEIRO	04	07	07	12	30	18 x 1	12 x 2	42 pontos

SIGLAS

UNI = Conhecimento Universal / LP = Língua Portuguesa / MAT = Matemática
 CG= Conhecimentos Gerais / CE = Conhecimentos Específicos

- 5.3.3.1 Cada questão será constituída de 4 (quatro) alternativas (sendo apenas uma considerada correta), abrangidas pelos conteúdos apresentados no Anexo I deste Edital.
- 5.3.3.2 O candidato deverá, obrigatoriamente, marcar, para cada questão, uma única resposta, sob pena de arcar com os prejuízos decorrentes de marcações indevidas.
- 5.3.3.2.1 Não será permitido que as marcações na folha de respostas sejam feitas por outras pessoas, salvo em caso de candidato que tenha solicitado condição especial para esse fim. Nesse caso, se necessário, o candidato será acompanhado por um fiscal do IPEFAE devidamente treinado.
- 5.3.3.3 Feito com base nas marcações da folha de respostas, será atribuído 1,0 (um) ponto para cada questão de Conhecimentos Gerais e 2,0 (dois) pontos para cada questão de Conhecimentos Específicos, caso a resposta do candidato esteja em concordância com o gabarito oficial definitivo da prova ou 0,0 (zero) pontos caso a resposta do candidato esteja em discordância com o gabarito oficial definitivo da prova ou tenha deixado em branco.
- 5.3.3.4 Será utilizada no Caderno de Provas fonte Arial.
- 5.3.3.4.1 O Instituto de Pesquisas Econômicas-IPEFAE se reserva a utilizar na diagramação das provas, se necessário, fonte com tamanho mínimo de 8,5, sem espaçamento antes e depois das linhas e simples entre elas.
- 5.3.4 Para ser aprovado na Prova Objetiva o candidato deverá obter no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos pontos totais distribuídos.
- 5.3.5 É de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta de seu local de prova, o comparecimento no local, na data e no horário determinado, com todos os custos e despesas sob sua responsabilidade.
- 5.3.6 Os candidatos deverão comparecer ao local da Prova com antecedência mínima de, pelo menos, 30 (trinta) minutos, munidos do boleto quitado, documento de identidade original com foto, caneta esferográfica azul ou preta, lápis preto e borracha.
- 5.3.7 Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos, etc.); Passaporte; Certificado de Reservista; Carteiras Funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; Carteira de Trabalho; Carteira Nacional de Habilitação (somente modelo com foto), todos em seu modelo ORIGINAL.
- 5.3.8 Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia da realização das provas, seu documento de identidade original, seja por motivo de perda, furto ou roubo, deverá apresentar documento que ateste o registro da ocorrência policial com data de, no máximo, 10 (dez) dias antes da data de realização das provas, bem como outro documento (ORIGINAL) que o identifique. Nesta ocasião poderá ser submetido à identificação especial, ciente de possível coleta de assinaturas e de impressão digital em ata própria para ocorrências.
- 5.3.8.1 A identificação especial também poderá ser exigida do candidato cujo documento de identificação apresente dúvidas relativas à fisionomia e/ou à assinatura do portador.
- 5.3.9 Não serão aceitos como documento de identidade: certidões de nascimento, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo sem foto), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade, documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados, cópias (mesmo sendo autenticadas em cartório) e protocolos.
- 5.3.10 Não será admitido na sala de prova o candidato que se apresentar após o horário estabelecido para o exame ou que não estiver de posse dos documentos hábeis previsto nos itens 5.3.6 e 5.3.7.
- 5.3.11 Será vedado o candidato que comparecer e/ou permanecer no local da Prova Objetiva com vestimenta inadequada (trajando somente vestes de banho, sem camisa, com boné, com chapéu, com touca, com gorro, óculos escuros, etc.), devido caracterizar tentativa de fraude.
- 5.3.12 O candidato deverá levar somente os objetos citados no item 5.3.6 deste Edital. Caso assim não proceda, os pertences pessoais serão deixados em local indicado pelos aplicadores durante todo o período de permanência dos candidatos no local da prova, sendo de exclusiva responsabilidade do candidato eventuais perdas, extravios ou danos que eventualmente ocorrerem.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

- 5.3.13 Os objetos ou documentos perdidos durante a realização das provas, que porventura venham a ser entregues ao IPEFAE, serão guardados pelo prazo de 15 (quinze) dias e encaminhados posteriormente à:
- 5.3.13.1 Seção de achados e perdidos dos Correios, se tratando de documentos.
- 5.3.13.2 Instituições assistencialistas, se tratando de objetos.
- 5.3.14 Não será permitida a presença de pessoas não autorizadas no recinto onde serão realizadas as provas. Poderão permanecer no local, durante a realização do certame, apenas os candidatos devidamente inscritos e que estejam procedendo conforme o disposto neste Edital, Fiscais e Profissionais contratados da Equipe de Aplicação de Provas, Autoridades para apoio e fiscalização dos trabalhos e outras pessoas com devida autorização da Comissão do Processo Seletivo.
- 5.3.15 No decorrer da Prova Objetiva, se o candidato observar qualquer anormalidade de prova trocada, ou seja, lhe for entregue prova de outro emprego, ou anormalidade gráfica, relacionada ao tipo de prova a que se submeteria perante o emprego escolhido, deverá manifestar-se junto ao Fiscal de Sala, que consultará a Coordenação do Processo Seletivo, a qual buscará a solução imediata e registrará ocorrência para posterior análise da banca examinadora.
- 5.3.16 Sempre que o candidato observar qualquer anormalidade no decorrer da Prova Objetiva, deverá se manifestar no momento da execução da prova, sob pena de não poder apresentar, posteriormente, eventual recurso.
- 5.3.17 Será eliminado deste Processo Seletivo quando ficar constatado que candidato apresentou a(s) seguinte(s) conduta(s): faltar, chegar atrasado à prova, ou que, durante a sua realização, for colhido em flagrante se comunicando com outro candidato ou com pessoas estranhas, oralmente, por escrito ou através de equipamentos eletrônicos, realizar qualquer tipo de consulta à livros, apostilas, códigos, manuais, impressos, anotações, revistas, folhetos e quaisquer outros tipos de consulta, inclusive por meio de ferramentas eletrônicas, ou ainda, que venha a tumultuar a realização das provas com comportamentos inadequados, podendo ainda legalmente responder pelos atos ilícitos praticados.
- 5.3.18 É vedado durante a realização das provas o porte ou uso de qualquer equipamento eletrônico, como telefone celular, tablet, notebook, bip, calculadora, máquina fotográfica, entre outros correlatos.
- 5.3.18.1 Não será permitido ao candidato a utilização de qualquer equipamento referido no subitem 5.3.18 ao término das provas, enquanto o mesmo estiver dentro do local de realização das provas.
- 5.3.19 Será vedado ao candidato se ausentar do recinto. Em casos especiais, será acompanhado por um fiscal do referido Processo Seletivo.
- 5.3.20 A prova terá duração de 02 (duas) horas - nestas já incluído o tempo do preenchimento da Folha de Respostas (Gabarito Oficial de Respostas) -, sendo que o tempo mínimo de permanência na sala será de 01 (uma) hora.
- 5.3.20.1 Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para aplicação das provas em virtude de afastamento do candidato da sala de provas, seja qual for o motivo, exceto nas condições previstas no subitem 5.3.31.1.
- 5.3.20.2 Será desclassificado do Processo Seletivo o candidato que recusar-se a entregar o material das provas ao término do tempo destinado para a sua realização.
- 5.3.21 As instruções dadas pelos fiscais, assim como as contidas no Cadernos de Provas e Folhas de Respostas, deverão ser respeitadas pelos candidatos.
- 5.3.22 As Folhas de Respostas das Provas Objetivas serão corrigidas por meio de processamento eletrônico de leitura ótica.
- 5.3.23 A Folha de Respostas será identificada, em campo específico, pelo nome, número de inscrição e pela assinatura do candidato.
- 5.3.24 As respostas deverão ser assinaladas pelos candidatos na Folha de Respostas com caneta esferográfica azul ou preta.
- 5.3.24.1 Não serão computadas questões não assinaladas, questões que contenham mais de uma resposta, emendas ou rasuras, ainda que legíveis.
- 5.3.25 A não assinatura por parte do candidato na Folha de Respostas resultará na eliminação automática do mesmo.
- 5.3.26 Não haverá substituição da Folha de Respostas, exceto por ocorrência de responsabilidade exclusiva da administração ou da organização do Processo Seletivo, sendo de responsabilidade exclusiva do candidato os prejuízos advindos de marcações feitas incorretamente, emendas ou rasuras, ainda que legíveis. Estas serão consideradas ERRADAS, assim como as questões não assinaladas ou que contenham mais de uma resposta.
- 5.3.27 Por razões de segurança e de ordem técnica, os candidatos poderão levar consigo o caderno de questões restando 30 (trinta) minutos do término da Prova Objetiva.
- 5.3.28 Sairão simultaneamente os 3 (três) últimos candidatos de cada sala. Havendo insistência por parte do candidato em sair da sala, este será considerado desistente do Processo Seletivo.
- 5.3.29 Não serão fornecidos exemplares do caderno de questões a candidatos ou Instituições de Direito Público ou Privado, após o encerramento do Processo Seletivo.
- 5.3.30 No dia de realização das provas, não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação das provas e/ou pelas autoridades presentes, informações referentes ao conteúdo das provas e/ou aos critérios de avaliação e classificação.
- 5.3.31 A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas deverá levar um acompanhante, que ficará em sala reservada para essa finalidade, e que também será responsável pela guarda da criança. A candidata nesta condição que não levar acompanhante não realizará as provas.
- 5.3.31.1 Será concedido tempo adicional para a execução da prova à candidata devido ao tempo despendido com a amamentação.
- 5.3.32 É expressamente proibido ao candidato permanecer com armas no local de realização das provas, ainda que detenha o porte legal de arma, sob pena de sua desclassificação neste Processo Seletivo.
- 5.3.33 Não serão realizadas provas fora do local, cidade, data e horário determinados, salvo por motivo de força maior.
- 5.3.34 Não haverá, em hipótese alguma, segunda chamada, vista, revisão de provas ou de resultados, seja qual for o motivo alegado.

06 DA CLASSIFICAÇÃO

- 6.1 A classificação final será feita em ordem decrescente do total de pontos obtidos na prova objetiva de múltipla escolha.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

- 6.2 Havendo empate na classificação, adotar-se-á o critério de preferência, obedecida a seguinte ordem:
- 1- ao candidato que tiver obtido maior pontuação em Conhecimentos Específicos;
 - 2- ao candidato que tiver obtido maior pontuação em Língua Portuguesa;
 - 3- ao candidato que tiver obtido maior pontuação em Matemática;
 - 4- ao candidato que tiver obtido maior pontuação em Conhecimento Universal;
 - 5- ao candidato com maior idade.
- 6.2.1 o candidato com idade superior ou igual a 60 (sessenta) anos completos até a data de encerramento das inscrições, terá sua idade considerada como primeiro critério de desempate, conforme o disposto no art. 27, da Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso). Persistindo o empate, será observado o critério disposto no item 6.2.
- 6.3 A Classificação Provisória do Processo Seletivo será divulgada nos sites www.ipefae.org.br e www.saojoao.sp.gov.br na provável data de **04 de outubro de 2019**.
- 6.4 O resultado final do Processo Seletivo será divulgado nos sites www.ipefae.org.br e www.saojoao.sp.gov.br na provável data de **15 de outubro de 2019**.
- 6.5.1 Serão publicados no Jornal Oficial de São João da Boa Vista apenas os resultados dos candidatos aprovados no Processo Seletivo.

07 DOS RECURSOS

- 7.1 Caberá interposição de recursos, devidamente fundamentados, perante ao IPEFAE, contra todas as decisões proferidas no decorrer do processo que tenham repercussão na esfera de direitos dos candidatos, salientando-se, dentre outros:
- a) o edital;
 - b) as inscrições;
 - c) a aplicação das provas;
 - d) as questões da Prova Escrita Objetiva;
 - e) o Gabarito Oficial;
 - f) o Resultados da Classificação Final, desde que se refira a erros de cálculos das notas.
- 7.2 O prazo para interposição é de 2 (dois) dias úteis após ocorrência/divulgação, contra os eventos constantes no item 7.1 e que tenham repercussão na esfera de direitos dos candidatos.
- 7.2.1 Para contagem do prazo de interposição de recursos, excluir-se-á o dia da publicação e incluir-se-á o dia do vencimento.
- 7.2.2 O prazo para interposição de recursos é de total igualdade a todos os candidatos.
- 7.3 Para interpor recurso o candidato deverá acessar o site www.ipefae.org.br, procurar pelo link do "Processo Seletivo 06/2019 – Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista", acessar a área 'Recursos' e seguir as instruções ali presentes.
- 7.3.1 O candidato poderá se valer do Anexo IV (Modelo de Formulário Para Interposição de Recurso) para estruturar seu recurso, caso julgar conveniente.
- 7.3.2 Os recursos serão interpostos exclusivamente via internet, não serão aceitos recursos interpostos por fac-símile, telex, telegrama, e-mail ou outro meio que não o especificado neste Capítulo.
- 7.3.2.1 O Instituto de Pesquisas Econômicas - IPEFAE não se responsabiliza por recursos não recebidos por motivo de ordem técnica, falha de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência dos dados.
- 7.3.3 Somente serão apreciados os recursos interpostos dentro do prazo estabelecido e que possuírem fundamentação e argumentação lógica e consistente, que permitam sua adequada avaliação.
- 7.3.4 Deverá constar, obrigatoriamente, no recurso o fato recorrido, fundamentação, referência e pedido. O não atendimento do disposto neste item resultará no indeferimento (de ofício) do recurso.
- 7.4 Após o julgamento do(s) recurso(s) sobre Gabarito e Questões da Prova Escrita Objetiva, a anulação de qualquer questão da prova, seja por recurso administrativo ou por decisão judicial, resultará em benefício a todos os candidatos, ainda que estes não tenham recorrido ou ingressado em juízo, e eventuais alterações no Gabarito Oficial serão divulgadas.
- 7.4.1 Havendo a anulação de 30% (trinta por cento), ou mais, de questões da Prova Objetiva, torna-se obrigatória outra realização da mesma etapa exclusivamente ao(s) emprego (s) que tiveram em suas provas o percentual de questões anuladas descrito neste item.
- 7.5 O gabarito divulgado poderá ser alterado, em função dos recursos interpostos, e as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito oficial definitivo.
- 7.6 Serão indeferidos os recursos que não atenderem aos dispositivos estabelecidos neste capítulo.
- 7.7 Será desconsiderada qualquer revisão de recurso.
- 7.8 Não será aceito recurso do recurso.
- 7.9 Havendo interposição de recursos, as decisões de Deferimento ou Indeferimento serão divulgadas nos sites www.ipefae.org.br e www.saojoao.sp.gov.br.
- 7.10 O parecer individual contendo a decisão relativa ao recurso impetrado estará à disposição do candidato recorrente na sede do IPEFAE, até a data de homologação do Processo Seletivo.

08 DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

- 8.1 Como condição para ser contratado no emprego, o candidato aprovado deverá:
- 8.1.1 ter, no mínimo, 18 (dezoito) anos de idade completos na data da contratação;
 - 8.1.2 ser eleitor e estar quite com a Justiça Eleitoral;
 - 8.1.3 estar em dia com as obrigações do Serviço Militar;
 - 8.1.4 estar qualificado para o emprego pretendido até a data da contratação;
 - 8.1.5 apresentar os documentos de habilitação constantes no quadro do item 1.4;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

- 8.1.6 apresentar laudo de compatibilidade com o exercício do emprego, para as pessoas com deficiência;
- 8.2 A contratação no emprego público dependerá de prévia inspeção médica admissional e psicológica oficial, conforme regulamento próprio.
- 8.2.1 Para o exame médico o candidato deverá apresentar exames discriminados no item 9.4.
- 8.2.2 Só poderá ser empossado aquele que for julgado apto, físico e mentalmente, para o exercício do emprego.
- 8.2.3 As decisões do Serviço Médico do Município de São João da Boa Vista, de caráter eliminatório para efeito de contratação, são soberanas e delas não caberá qualquer recurso.
- 8.3 A Prefeitura de São João da Boa Vista se reserva o direito de proceder às contratações, dentro do prazo de validade do Processo Seletivo, de acordo com o interesse público e as necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária, obedecendo sempre à ordem da classificação final.

09 DA DOCUMENTAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

- 9.1 Os candidatos, para serem contratados, serão convocados, obedecendo a ordem de classificação, através de correspondência enviada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal de São João da Boa Vista, e, no prazo determinado, deverão apresentar:
- Carteira de Trabalho e Previdência Social;
 - duas fotografias 3 x 4 de frente, coloridas, recentes e iguais;
 - fotocópia simples de carteira de identidade (RG);
 - fotocópia da certidão de nascimento ou casamento com as devidas averbações, se houver;
 - fotocópia da certidão de nascimento dos filhos menores de 14 (catorze) anos e/ou inválidos, se houver;
 - fotocópia do Cartão de Vacinação dos filhos menores de 05 (cinco) anos, se houver;
 - fotocópia do certificado de reservista ou documento equivalente, se candidato do sexo masculino;
 - fotocópia do documento de inscrição do PIS-PASEP;
 - declaração de exercício, ou não, de outro cargo, emprego ou função pública, municipal, estadual, distrital ou federal, com respectivo horário (Art.37, XVI e Art.40, § 6º, CF/88);
 - fotocópia do certificado que comprove a escolaridade exigida, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).
 - fotocópia do comprovante de votação na última eleição ou Certidão de Quitação Eleitoral.
 - Declaração de bens emitida nos termos do Decreto Municipal nº 6.024, de 28 de setembro de 2018, compreendendo: bens e valores que compõem o seu patrimônio: imóveis, semoventes, veículos, dinheiro, títulos, ações, investimentos financeiros, participações societárias e qualquer outra espécie de bens e valores patrimoniais do cônjuge ou companheiro, dos filhos e de outras pessoas que vivam sob a dependência econômica do declarante.
- 9.1.1 As fotocópias das documentações não necessitam ser autenticadas.
- 9.2 O candidato que, por qualquer motivo, não apresentar no prazo determinado a documentação constante do item anterior, perderá em definitivo o direito a ser contratado ao emprego.
- 9.3 Os candidatos convocados e que comprovarem os requisitos mínimos da forma definida nesse Edital, serão submetidos a exame médico, que avaliará sua capacidade física e mental no desempenho das tarefas pertinentes ao emprego a que concorrem.
- 9.4 Para a realização do exame médico, o candidato (**todos os empregos**) deverá apresentar o resultado dos seguintes exames:
- Hemograma completo;
 - Glicemia de Jejum;
 - PSA total (para homens acima de 45 anos de idade);
 - ALT;
 - AST;
 - GGT;
 - Colesterol total;
 - Triglicérides;
 - Urina I;
 - Citopatologia Oncótica (Papanicolau) (para candidatas acima de 30 anos);
 - RX de coluna lombo-sacra em AP e P, com laudo (ambos os sexos);
 - PPF (fezes).

O candidato do emprego de **Cozinheiro deverá apresentar também** o resultado dos seguintes exames:

- RX de tórax em AP e P, com laudo (candidatos ambos os sexos, acima de 40 anos);
- Eletrocardiograma com laudo.

- 9.4.1 A data de realização dos exames relacionados no item 9.4 não deve ser superior a 30 (trinta) dias da data de entrega destes ao Serviço Médico do Município de São João da Boa Vista.
- 9.4.2 Os exames laboratoriais, complementares e/ou biométricos mencionados no item 9.4 e outros que poderão ser solicitados na realização do exame médico admissional, deverão ser realizados às expensas dos candidatos.
- 9.4.3 Nos resultados dos exames deverão, obrigatoriamente, constar o nome e número de identidade do candidato e a identificação dos profissionais que os realizaram.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

- 9.4.4 Não serão aceitos resultados de exames emitidos pela internet sem assinatura digital, fotocopiados ou por fax.
- 9.4.5 No Exame Médico todos os candidatos deverão responder ao questionário de antecedentes clínicos.
- 9.5 O Município de São João da Boa Vista poderá solicitar qualquer outro documento, caso haja necessidade.
- 9.6 O candidato designado deverá assumir suas atividades em dia, hora e local definido pela Administração, sendo que, somente após esta data, ser-lhe-á garantido o direito à remuneração.

10 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1 Todas as publicações referentes a este Processo Seletivo serão divulgadas conforme previsto neste Edital.
- 10.1.1 Os arquivos publicados no site www.ipefae.org.br, referentes a este Processo Seletivo, serão retirados do site após decorridos 180 (cento e oitenta) dias da divulgação da Classificação Final.
- 10.2 O prazo de validade deste Processo Seletivo é de 2 (dois) anos, a contar da data de sua homologação, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.
- 10.3 O candidato aprovado deverá manter junto a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, durante o prazo de validade deste Processo Seletivo, seu endereço atualizado, visando a eventuais convocações. Não lhe caberá qualquer reclamação, caso não seja possível ao Município de São João da Boa Vista convocá-lo por falta dessa atualização.
- 10.4 A falsidade ou inexatidão das afirmativas, declarações e documentações, bem como irregularidades no certame, permitirá a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, anular a qualquer tempo a inscrição, prova ou contratação do candidato, eliminando-o do certame e cancelando todos os atos decorrentes da inscrição.
- 10.5 Não poderá ser contratado, em qualquer emprego deste Processo Seletivo, ex-servidor do Município de São João da Boa Vista que tenha sido demitido por justa causa ou exonerado a bem do serviço público, que não se enquadre nos termos da legislação municipal vigente.
- 10.6 Será automaticamente eliminado deste Processo Seletivo o candidato que:
- inscrito ou convocado, fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexacta;
 - agir com incorreção ou descortesia, independentemente do momento, para com qualquer membro da equipe encarregada da aplicação de provas ou do Processo Seletivo;
 - não comparecer nos locais, datas e horários determinados para qualquer uma das etapas previstas ou deixar de levar qualquer dos documentos solicitados;
 - for constatado, a qualquer tempo, por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico ou por investigação policial, administrativa ou judicial, ter utilizado processos ilícitos, garantidos a ele o contraditório e a ampla defesa.
 - infringir qualquer norma ou regulamento do presente edital.
- 10.7 Legislação com entrada em vigor após a data de publicação deste Edital, bem como alterações em dispositivos legais e normativos a ele posteriores não serão objeto de avaliação nas provas do Processo Seletivo. As alterações que antecedem a data de publicação deste Edital serão objetos de avaliação.
- 10.8 Em nenhuma hipótese haverá vista ou revisão do caderno de provas.
- 10.9 Não serão aceitos protocolos referentes a qualquer dos documentos exigidos.
- 10.10 O Município de São João da Boa Vista e o IPEFAE não se responsabilizam por quaisquer cursos, textos ou apostilas referentes a este Processo Seletivo.
- 10.11 Todo material referente ao Processo Seletivo ficará disponível na sede da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, no período mínimo de 5 (cinco) anos.
- 10.12 O Processo Seletivo será homologado pelo Prefeito, o qual poderá efetuar por emprego ou na completude, a critério da Administração.
- 10.13 Constituem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:
- 10.13.1 ANEXO I – Conteúdo Programático
 - 10.13.2 ANEXO II – Atribuições dos Empregos
 - 10.13.3 ANEXO III – Modelo de Atestado Médico Para Pessoas Com Deficiência
 - 10.13.4 ANEXO IV – Modelo de Formulário Para Interposição de Recurso

São João da Boa Vista, 19 de julho de 2019

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

ANEXO I

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO

COZINHEIRO

CONHECIMENTO UNIVERSAL	Cultura geral, aspectos geográficos, históricos, políticos, sociais e éticos do Brasil e do mundo. Fatos políticos, econômicos e sociais divulgados na mídia a partir de 01 de julho de 2019.
LÍNGUA PORTUGUESA	Linguagem Oral. Sistema alfabético e ortografia. Sinônimos e Antônimos. Sentido próprio e figurado das palavras. Pontuação. Acentuação. Divisão silábica. Leitura e interpretação de Textos. Análise Linguística.
MATEMÁTICA	Números naturais, inteiros racionais e operações numéricas. Média aritmética simples. Relação entre grandezas: tabelas e gráficos. Sistema métrico. Geometria. Resolução de situações problemas. Raciocínio Lógico.
CONHECIMENTO ESPECÍFICO	Estocagem e técnicas de preparo de alimentos e refeições. Métodos de cocção. Uso adequado de equipamentos e materiais na cozinha. Higiene na manipulação dos alimentos. Prevenção à contaminação. Higiene e segurança pessoal. Higiene e segurança dos alimentos. Procedimentos para economia de energia elétrica e água.

ENSINO MÉDIO COMPLETO

ASSISTENTE DE DESENVOLVIMENTO DA INFÂNCIA

CONHECIMENTO UNIVERSAL	Cultura geral, aspectos geográficos, históricos, políticos, sociais e éticos do Brasil e do mundo. Fatos políticos, econômicos e sociais divulgados na mídia a partir de 01 de julho de 2019.
LÍNGUA PORTUGUESA	Compreensão de textos narrativos, descritivos e dissertativos: compreensão geral do texto; ponto de vista ou ideia central defendida pelo autor; argumentação; coesão e coerência. Emprego dos pronomes demonstrativos. Emprego dos pronomes pessoais e de tratamento. Emprego de tempos e modos verbais. Relações semânticas estabelecidas entre as orações, períodos ou parágrafos (relações de oposição, conclusão, concessão, causalidade, conclusão, explicação, etc.). Significação vocabular: sinonímia e antonímia; ambiguidade; polissemia; conotação e denotação. Sintaxe da oração e do período. Emprego do acento grave. Pontuação. Concordâncias verbal e nominal. Regências verbal e nominal. Variantes linguísticas.
MATEMÁTICA	Raciocínio lógico. Resolução de situações-problema. Operações com números reais. Razão e proporção. Porcentagem. Regra de três simples e composta. Média aritmética simples e ponderada. Juro simples. Equação do 1º e 2º graus. Sistema de equações do 1º grau. Relação entre grandezas: tabelas e gráficos. Sistemas de medidas usuais. Noções de geometria: forma, perímetro, área, volume, ângulo, teorema de Pitágoras.
CONHECIMENTO ESPECÍFICO	Higiene da criança. Noções de Higiene e Saúde. Higiene na manipulação dos alimentos. Noções de Alimentação de crianças. Primeiros Socorros. Características da criança de 0 a 6 anos. Como agir com crianças na faixa etária de 0 a 6 anos. Amamentação. O Brincar. Os brinquedos. Normas para utilização dos brinquedos. Normas de Segurança. O Recém-Nascido: Necessidades e Reflexos. Relação entre educação e sociedade. Jogos e brincadeiras infantis. Socialização da criança. Atividades lúdicas. O cuidar na educação infantil. Critérios de atendimento de crianças de 0 a 6 anos. Afetividade e aprendizagem da criança pequena. Organização do tempo e espaço nas instituições de educação infantil. Aspectos teóricos e metodológicos da prática educativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

ANEXO II

ATRIBUIÇÕES DOS EMPREGOS

ASSISTENTE DE DESENVOLVIMENTO DA INFÂNCIA

1. Descrição Sintética: Serve a criança nas necessidades diárias, cuidando de sua saúde, higiene e segurança, preparando-lhe e auxiliando-a nas refeições, para garantir o bem-estar e o desenvolvimento sadio da mesma.

2. Atribuições Típicas: Zelar pelas condições de higiene, saúde e segurança das crianças, dentro das creches, garantindo suas necessidades normais. Preparar quando for o caso e servir a alimentação em geral das crianças, dentro dos horários determinados. Desenvolver, ministrar e orientar atividades recreativas e didáticas para as crianças, despertando interesse, harmonia e conduta com o grupo. Cumprir as normas, rotinas e orientações estabelecidas. Executar tarefas afins.

COZINHEIRO

1. Descrição Sintética: Preparar refeições em restaurantes, cozinhas industriais e outras, temperando os alimentos, refogando-os, assando-os, cozendo-os, fritando-os ou tratando-os de outro modo, para atender as exigências de cardápios e pedidos.

2. Atribuições Típicas: Responsabilizar pelo total preparo e cozimento do alimento cumprindo as receitas, a programação e horários pré-estabelecidos. Preparar e servir as refeições, lanches e sobremesas quando necessário. Responsabilizar pela arrumação do freezer, da geladeira e da dispensa. Controlar o estoque de ingredientes, verificando o seu nível e estado dos que são sujeitos a deterioração, para providenciar as reposições necessárias. Cuidar da limpeza e conservação da cozinha, material e de utensílios utilizados, para garantir sua boa apresentação e higiene. Executar tarefas afins.

Rua Marechal Deodoro, 366
Centro

11 / 13



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

ANEXO III

MODELO DE ATESTADO MÉDICO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Atesto que o Sr. (a) _____ é portador (a) da deficiência _____, causada por motivos _____, código internacional da doença (CID) _____, sendo compatível à deficiência apresentada pelo paciente com as atribuições do emprego de _____ disponibilizado no Processo Seletivo nº _____ conforme Edital.

Data: ___/___/___

Nome, Assinatura, Carimbo e número do CRM do Médico Especialista na área de deficiência/doença do candidato

OBS: sem as informações mínimas contidas neste modelo o atestado não terá validade.

Rua Marechal Deodoro, 366
Centro

12 / 13





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
Estado de São Paulo

ANEXO IV

MODELO DE FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

À
COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO
IPEFAE

Prezado Srs. Membros da Comissão,

Eu, _____, portador do
RG _____ candidato (a) ao emprego de
_____, com número de inscrição
_____ no Processo Seletivo nº _____, respeitosamente faço-me valer deste solicitando Recurso quanto a(o) :

- Edital.
- Inscrições.
- Aplicação das provas.
- Questões da Prova Objetiva.
- Gabarito Oficial.
- Resultado da Classificação Final.
- Outras fases.

FUNDAMENTAÇÃO DOS MOTIVOS QUE LEVARAM AO RECURSO, REFERÊNCIA E PEDIDO

Atenciosamente,

Assinatura

CIDADE , DATA (dd/mm/aaaa)

